



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.150
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022
REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.169, DE 06/06/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, imóvel denominado Lote 3, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, situado no Bairro Capucho, no Município de Aracaju, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe, imóvel medindo especificamente 4.862,19 m² (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois metros e dezenove centímetros quadrados) referente ao Lote 3, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, situado no Bairro Capucho, no Município de Aracaju, registrado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Aracaju sob a Matrícula nº 40.045, do Registro Geral - Livro nº 2, de propriedade do Estado de Sergipe, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 2º A destinação do bem a ser doado, na forma desta Lei, é a construção da nova sede da OAB/SE, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão, inclusive no caso de desvio de finalidade, não podendo ceder ou subrogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, o que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

Parágrafo único. Feita a doação, este bem somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, se ocorrer desvio na utilização, o bem deve ser revertido ao patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 9.150
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022
REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.169, DE 06/06/2023

doador e sem direito de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Manuel Dernival Santos Neto
Secretário de Estado da Administração

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo